

# A RELAÇÃO ENTRE AS ASSESSORIAS ESPECIAIS MILITARES E O FORTALECIMENTO DA IMAGEM INSTITUCIONAL DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO

*Dionys Almeida de Lavor<sup>1</sup>*  
*Ziulmar da Costa Silva<sup>2</sup>*  
*Paulo Vitor Barboza de Oliveira<sup>3</sup>*

## RESUMO

Aborda-se a agregação de policiais militares em Assessorias Especiais junto a outros poderes e órgãos autônomos no Estado de Mato Grosso, pois nota-se que estes possuem autonomia financeira e capacidade de prover sua segurança orgânica por outros meios. A hipótese é que tais agregações vão de encontro ao interesse público e ao fortalecimento da imagem institucional da Polícia Militar de Mato Grosso, pois reduzem sua capacidade operacional e administrativa. Assim, o trabalho objetivou analisar como essas cessões interferem no fortalecimento da imagem institucional Polícia Militar, e conhecer a visão da cúpula da instituição sobre o tema. O método científico foi o hipotético-dedutivo e a abordagem quali-quantitativa. Os resultados indicam a confirmação da hipótese e apontam para a necessidade de melhor regulamentação sobre o instituto da agregação em Assessorias Especiais.

**Palavras-chave:** Polícia Militar de Mato Grosso - Assessorias Especiais Militares - imagem institucional - agregação.

## ABSTRACT

The aggregation of military police officers in Special Advisory is approached with other autonomous powers and bodies in the State of Mato Grosso, as it is noted that they have financial autonomy and the ability to provide their organic security through other means. The hypothesis is that such aggregations are against the public interest and the strengthening of the institutional image of the Military Police of Mato Grosso, as they reduce their operational and administrative capacity. Thus, the work aimed to analyze how these assignments interfere in the strengthening of the Military Police institutional image, and to get to know the institution's top view on the subject. The scientific method chosen was the hypothetical-deductive, being the quali-quantitative approach. The results indicate the confirmation of the hypothesis and point to the need for better regulation on the aggregation institute in Special Advisory

**Keywords:** Military Police of Mato Grosso - special military advisory - institutional image - aggregation.

---

<sup>1</sup> Tenente Coronel da PMMT, Especialista em Estudos de Comando e Estado Maior pela APMCV/PMMT.

<sup>2</sup> Tenente Coronel da PMMT, Especialista em Estudos de Comando e Estado Maior pela APMCV/PMMT.

<sup>3</sup> Tenente Coronel da PMMT, Mestre em Direito pela Universidade de Coimbra (2019).

## INTRODUÇÃO

A Polícia Militar de Mato Grosso (PMMT) tem como missão precípua, nos termos do artigo 144 da Constituição Federal de 1988, a polícia ostensiva e a preservação da ordem pública no âmbito estadual, sendo subordinada diretamente ao governador do Estado e vinculada operacionalmente à Secretaria de Segurança Pública, como estatuído em sua lei de organização básica, a Lei Complementar Estadual nº 386, de 05 de março de 2010.

Dados da Diretoria de Gestão de Pessoas da PMMT<sup>4</sup> informam que, em fevereiro de 2021, o efetivo total de policiais militares no serviço ativo é de 6.977 (seis mil novecentos e setenta e sete) militares, os quais são empregados diuturnamente na atividade finalística de policiamento ostensivo nos 141 municípios do Estado, fazendo frente às mais diversas situações que demandam sua pronta atuação. Ademais, vale ressaltar que parte desse efetivo atua na atividade meio da instituição, garantindo o suporte às ações de nível operacional.

Ainda que pareça um número expressivo, o quantitativo de militares estaduais no serviço ativo segue bem inferior ao idealizado, porquanto a Lei Complementar Estadual nº 529, de 31 de março de 2014, prevê que o efetivo para a Polícia Militar do Estado de Mato Grosso é de 12.495 (doze mil quatrocentos e noventa e cinco) policiais militares, distribuídos por quadros, postos e graduações, de forma proporcional e progressiva. Nota-se, portanto, um déficit de 5.518 (cinco mil quinhentos e dezoito) militares.

Por sua vez, a Lei Complementar nº 386, de 05 de março de 2010, dispõe que a PMMT é estruturada em níveis de Direção Geral, Decisão Colegiada, Direção Superior, Direção Setorial, Assessoramento Superior, Apoio e Execução, sendo o interesse desta pesquisa voltado ao nível de Assessoramento Superior, onde estão as Assessorias Especiais.

Essas Assessorias atuam junto a vários órgãos e instituições, tanto do Poder Executivo, Legislativo e Judiciário, entre outros, por meio da agregação de policiais militares, que deixam de operar nas unidades policiais do nível de execução

---

<sup>4</sup> Ofício nº 150/GCEM/CMME/DGP/PMMT/2021.

(batalhões, companhias, etc.) ou de gestão administrativa (Diretoria de Gestão de Pessoas, Diretoria de Saúde, etc.) e passam a trabalhar no atendimento específico da segurança desses órgãos alheios à PMMT.

Nesse cenário de déficit de efetivo em confronto com a cessão de policiais militares para atuarem em órgãos que não o de origem, surge o seguinte problema: Qual a relação entre a cessão de efetivo policial militar, para prover segurança a outros poderes e órgãos autônomos do Estado de Mato Grosso, e o fortalecimento da imagem institucional da PMMT?

Segundo Cruz (2017, p. 06), a imagem institucional “se caracteriza pela percepção que os públicos possuem da organização”. Por sua vez, Almeida (2009, p. 228 apud CRUZ, 2017, p. 06) constata que a “imagem se refere a uma impressão vivida e holística de uma organização, sustentada por determinado segmento de público”. Desse modo, nota-se que uma instituição não possui uma única imagem, mas “a imagem é o somatório de imagens percebidas pelos diversos públicos da corporação e na prática, a empresa tem múltiplas imagens”. (BUENO, 2009, p. 65 apud CRUZ, 2017, p. 06).

Do problema advém a hipótese de que a cessão de efetivo policial militar para prover segurança a outros poderes e órgãos autônomos do Estado de Mato Grosso, ainda que prevista em lei, vai de encontro ao fortalecimento da imagem institucional da PMMT, e afronta o interesse público, na medida em que reduz a capacidade administrativa e operacional da instituição, mediante o desvio de militares estaduais em proveito de outros poderes e órgãos que possuem autonomia financeira e recursos próprios e que, portanto, deveriam empregar quadro próprio de servidores ou empresa privada em sua segurança orgânica.

Observe-se que não se trata de uma pesquisa para conhecer a imagem institucional da PMMT por meio da percepção de determinado público. Portanto, o trabalho teve objetivo geral analisar como as cessões de policiais militares a outros poderes e órgãos autônomos do Estado de Mato Grosso interferem no fortalecimento da imagem institucional da PMMT.

Para tanto, de modo específico buscou-se: a) Conhecer os aspectos legais das cessões de policiais militares; b) Conhecer o efetivo atual da PMMT e identificar a

quantidade de policiais militares à disposição do Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso; c) Conhecer outras possibilidades de prover segurança orgânica a essas instituições, em lugar dos policiais militares; d) Analisar os reflexos das cessões de policiais militares à disposição do Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso na capacidade administrativa e operacional da PMMT; e) Avaliar se tais cessões tem relação positiva ou negativa com o fortalecimento da imagem institucional.

Trata-se de uma pesquisa amparada no método hipotético-dedutivo e com abordagem quali-quantitativa. Nesse sentido, de modo a fazer um recorte sobre o assunto, que obviamente não se esgota aqui, dentre todas as Assessorias Especiais previstas em lei, a pesquisa foi delimitada naquelas destinadas ao atendimento do Poder Judiciário, Legislativo, Tribunal de Contas e Ministério Público de Mato Grosso.

Essa delimitação tomou por base, primeiro, o fato de essas Assessorias atenderem órgãos que não pertencem ao mesmo Poder que a PMMT, o Poder Executivo, e, em segundo lugar, o fato desses poderes e instituições serem autônomos, dotados de independência administrativa e financeira, o que nos chamou mais atenção, na medida em que teriam plenas condições de constituir quadro próprio de servidores ou mesmo contratar segurança privada para desempenhar sua segurança orgânica e de seus membros, garantindo o exercício das suas atribuições, porém contam com um suporte de considerável número de militares estaduais.

Foi aplicado questionário a uma amostra de 24 Coronéis e 05 Tenentes-Coronéis do serviço ativo do Quadro de Oficiais da PMMT (QOPM), visando conhecer a percepção do alto comando da instituição a respeito dessas Assessorias Especiais e da relação delas com a imagem institucional, dada a larga experiência profissional desses oficiais, bem como o fato de integrarem o Conselho Superior de Polícia, órgão responsável por demandar propostas de alteração da estrutura organizacional da PM.

O trabalho está estruturado em três seções. A primeira denomina-se “Das Assessorias Especiais e da Agregação de Militares Estaduais”, dedicada ao conhecimento e aprofundamento do lastro legal em que se amparam as agregações de policiais militares. A segunda seção, identificada como “Panorama do Efetivo Policial Militar em Mato Grosso”, destina-se a apresentar e analisar dados do atual efetivo da PMMT em confronto com o número de militares agregados nas Assessorias em estudo. A terceira seção, da “Substituição dos Militares Agregados por outros agentes”, visa conhecer outras possibilidades de prover segurança orgânica aos órgãos analisados. Por fim, a última seção trata da metodologia, análise e discussão dos dados.

## **DAS ASSESSORIAS ESPECIAIS E DA AGREGAÇÃO DE MILITARES ESTADUAIS**

De acordo com Borges (2014) a Administração Pública nada mais é do que a administração do Estado, que se define por um conjunto de órgãos e pessoas jurídicas de direito público cuja função é exercer as atividades administrativas estatais, com base em preceitos legais, visando o bem e o interesse da coletividade.

As normas e os princípios que disciplinam o exercício da função administrativa do Estado são objeto de estudo do Direito Administrativo, ramo do direito cujas raízes estão na noção de Estado de Direito e na concepção da Tripartição dos Poderes (MAZZA, 2014). Isso implica dizer que é da essência dos poderes que formam o Estado a subordinação a regras jurídicas.

A Constituição Federal de 1988, em seus artigos 1º e 2º, estatui que a República Federativa do Brasil é formada pela união indissolúvel dos Estados, Municípios e do Distrito Federal, sendo os três poderes da União (Legislativo, Executivo e Judiciário), independentes e harmônicos entre si, indicando a existência de uma interdependência entre eles.

Portanto, radicada nessa harmonia constitucional entre os poderes está a possibilidade de cessão de servidores entre eles, e nesse contexto a Polícia Militar de Mato Grosso, órgão da administração direta do Poder Executivo, possui militares destacados nos mais diversos órgãos dos três poderes constituídos.

Veja-se que isso não ocorre ao alvedrio dos gestores públicos, porquanto na Administração Pública impera o princípio da legalidade, cuja essência determina que na execução de suas atividades atue conforme os dispositivos legais e com as finalidades previstas, expressas ou implicitamente, no Direito. “O princípio da legalidade é certamente a diretriz básica da conduta dos agentes da Administração. Significa que toda e qualquer atividade administrativa deve ser autorizada por lei. Não o sendo, a atividade é ilícita” (CARVALHO FILHO, 2010, p.43).

A cessão, em linhas gerais, “também chamada de cedência, é ato discricionário, autorizativo e temporário que permite ao servidor o exercício de suas funções em órgão diverso da sua unidade de lotação” (SEPLAG, 2020, P. 04). Em outras palavras, trata-se do caso do servidor que atua temporariamente em outro órgão que não o de origem.

No âmbito da PMMT, o Estatuto dos Militares de Mato Grosso, a Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014, traz o instituto da agregação, que se assemelha à cessão:

Art. 171 A agregação é a situação temporária durante a qual o militar da ativa fica afastado da atividade profissional, não acarretando em qualquer hipótese abertura devagas para efeito de promoção.

§ 1º O militar deve ser agregado quando:

I - for nomeado ou designado para exercer função de natureza militar, nos termos desta lei complementar; [...]

A mesma lei define que possuem natureza militar as atividades desempenhadas pelos militares estaduais que estiverem atuando em determinados locais e condições:

Art. 29 É considerada função de natureza militar a desempenhada pelos integrantes das instituições militares estaduais:

I - nos órgãos militares e de segurança pública dispostos em normas específicas do Governo Federal;

[...]

V - na Assembleia Legislativa do Estado; VI - no Poder Judiciário;

VII - no Ministério Público VIII - no Tribunal de Contas; [...]

§ 1º O militar estadual nomeado ou designado para a função de natureza militar será agregado, não acarretando abertura de vagas para efeito de promoção. [grifo nosso]

No caso específico das Assessorias Especiais, a Lei Complementar nº 386, de 05 de outubro de 2010 (Dispõe sobre a estrutura e organização básica da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso), estabelece o seguinte:

**Art. 4º** A estrutura organizacional básica da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso compreende os seguintes níveis e unidades:

[...]

V - NÍVEL DE ASSESSORAMENTO SUPERIOR:[...]

2.Assessorias Especiais:[...]

**Art. 21** As Assessorias Especiais são responsáveis pela garantia do exercício dos poderes constituídos, por meio da assistência aos órgãos e autoridades a que estiverem subordinadas, sendo assim constituídas:

I - Assessoria Militar do Tribunal de Justiça;

II - Assessoria Militar da Assembleia Legislativa;

III - Assessoria Militar do Tribunal de Contas do Estado;

IV - Assessoria Militar da Procuradoria Geral de Justiça;

V - Assessoria Militar da Secretaria da Casa Militar;

VI - Assessoria Militar da Secretaria de Estado de Segurança Pública;

VII - Assessoria Militar da Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos;

VIII - Assessoria Militar da Secretaria de Estado de Fazenda;

IX - Assessoria Militar da Secretaria de Estado de Meio Ambiente.

[...][grifo nosso]

Portanto, sob o viés técnico, a denominação mais precisa do instituto administrativo que autoriza e designa militares para atuarem nessas Assessorias é agregação, ao invés de cessão. Contudo, vimos que em termos conceituais a agregação, que é basicamente um conceito próprio do ambiente militar, trata-se, na sua essência, de uma cessão.

Obviamente que a agregação em função de natureza militar implica em outras questões como, por exemplo, na contagem de tempo arregimentado para a promoção, contudo tais situações não serão abordadas por não guardarem relação com o objeto desta pesquisa.

Ademais, depreende-se da interpretação sistemática do conjunto normativo acima exposto que as Assessorias Militares do Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, Tribunal de Contas e Ministério Público (Procuradoria-Geral de Justiça), que constituem o recorte desta pesquisa, ao mesmo tempo em que pertencem à estrutura básica da PMMT e realizam atividades consideradas de natureza militar, são subordinadas a outros poderes e instituições autônomas, o que nos possibilita dizer que gozam de uma natureza híbrida.

Tanto que, na estrutura desses poderes e instituições, o setor de lotação dos militares não recebe o nome de Assessoria Militar. À propósito, no Tribunal de Justiça e Assembleia Legislativa temos Coordenadorias Militares<sup>5</sup>, e na Procuradoria-Geral de Justiça o Gabinete de Segurança Institucional<sup>6</sup>. Por outro lado, foi constatado que no Tribunal de Contas, seja em lei orgânica ou em seu regimento interno, não há previsão de qualquer setor específico destinado aos militares, os quais atuam junto à Assessoria Estratégica de Segurança do órgão.

Outrossim, foi identificado, ainda, que somente o Tribunal de Justiça e a Procuradoria-Geral de Justiça possuem regimentos internos definindo as atribuições das suas Assessorias Militares. Em linhas gerais, essas normas disciplinam o emprego dos militares nas atividades relacionadas à segurança orgânica do Judiciário e Ministério Público.

## PANORAMA DO EFETIVO POLICIAL MILITAR EM MATO GROSSO

Segundo dados oficiais da Diretoria de Gestão de Pessoas da PMMT, o quantitativo de policiais militares prestando serviços ao Poder Judiciário, Poder Legislativo, Tribunal de Contas e Ministério Público no Estado de Mato Grosso é o seguinte:

**Tabela 1** – Quantidade de policiais militares agregados junto ao Judiciário, Legislativo, Tribunal de Contas e Ministério Público do Estado de Mato Grosso.

Postos e graduações <sup>4</sup>	Poder Judiciário	Poder Legislativo	Tribunal de Contas	Ministério Público
Coronel	1	1	0	1
Tenente-Coronel	6	2	2	2
Major	1	1	0	1
Capitão	3	0	0	0
1º Tenente	0	0	0	0
2º Tenente	3	0	1	0
Subtenente	13	4	5	2
1º Sargento	19	5	1	3
2º Sargento	15	8	5	1
3º Sargento	64	32	15	13
Cabo	11	3	5	0

<sup>5</sup> Art. 286 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça de Mato Grosso; e Art. 3º, a), III da Lei nº 7.860, de 19 de dezembro de 2002.

<sup>6</sup> Art. 1º da Lei nº 9.326, de 23 de março de 2010

Soldado	20	7	5	5
Total por órgão	156	63	39	28
<b>Total geral</b>	<b>286</b>			

Fonte: DGP/PMMT (Janeiro/2021)<sup>7</sup>

Num primeiro olhar, o quantitativo de 286 policiais (25 oficiais e 261 praças) aparenta ser pequeno frente a um total de 6.977 militares estaduais existentes no serviço ativo<sup>8</sup>. Contudo, importante lembrar que esse efetivo está bastante aquém do ideal estabelecido por lei, de 12.495 (doze mil quatrocentos e noventa e cinco). Logo, a PMMT atua com déficit de quase seis mil policiais militares.

É sabido que o Estado de Mato Grosso possui um território extremamente extenso, com localidades de difícil acesso, além de vasta extensão de fronteira com a Bolívia. Nesse passo, para que a Polícia Militar atenda todo o Estado e obtenha resultados satisfatórios é necessário que se faça presente em todos os seus 141 municípios, com uma quantidade mínima de militares em suas unidades policiais que garanta tanto o respeito às normas estatutárias da jornada de trabalho, quanto o cumprimento dos preceitos do Procedimento Operacional Padrão da PMMT (POP)<sup>9</sup>, no que tange ao efetivo mínimo por viaturas de serviço, resguardando a integridade física de seus agentes.

Em vista disso, foram solicitados à Superintendência de Planejamento Operacional e Estatística da PMMT (SPOE)<sup>10</sup>, dados relativos à distribuição do efetivo atual nos 15 Comandos Regionais em que a instituição está estruturada para atender todo o Estado.

De início, a SPOE esclareceu que o Decreto nº 2.454, de 22 de março de 2010, que regulamenta a precitada Lei Complementar Estadual nº 386/2010, na Parte III do seu Anexo Único, trata dos critérios para distribuição das unidades policiais militares do nível de execução por municípios, o que serve de parâmetro para análise do cenário de distribuição de efetivo. Vejamos o referido Anexo Único:

<sup>7</sup> Ofício nº 60/GCEM/CMMCE/DGP/PMMT/2021.

<sup>8</sup> Ofício nº 150/GCEM/CMME/DGP/PMMT/2021.

<sup>9</sup> O POP é uma ferramenta de gestão da PMMT, um manual que padroniza as ações e operações policiais militares, com base nos procedimentos padrões.

<sup>10</sup> Ofício nº 087/2021-SPOE.

**Quadro 1:** Critérios para distribuição das unidades policiais militares do nível de execução por municípios.

Tipo de Comando	Nível Funcional	Números de Subordinados	Número de Habitantes	Tipo de Comarca
Comando Regional	Oficial Coronel	Acima de 325	Acima de 97.200	Especial 3º Entrância 2º Entrância
Comando de Batalhão/ Companhia Independente	Oficial Superior	109 a 324	32.401 a 97.200	
Companhia	Oficial Intermediário	37 a 108	10.801 a 32.400	
Pelotão	Oficial Subalterno	13 a 36	3.601 a 10.800	1º Entrância
Núcleo Policial Militar	Sub Tenentes e Sargentos	Até 12	Até 3.600	Sem comarca

Fonte: Decreto Estadual nº 2.454/2010, Anexo Único, Parte III.

Considerando o efetivo atual da PMMT e o número mínimo de subordinados estabelecido no quadro acima, a SPOE apresentou também a quantidade necessária para compor o efetivo faltante em cada Companhia, Pelotão e Núcleo Policial Militar subordinado aos Comandos Regionais.

Ressalte-se que os dados apresentados, apesar de atuais (janeiro de 2021), não são estanques, posto que o efetivo em cada UPM sofre variações ao longo do tempo, devido a movimentações, baixas decorrentes de morte, ingresso na inatividade, entre outros. Dito isso, vejamos o quadro elaborado pela SPOE:

**Quadro 2:** Quantidade de policiais militares necessários para se alcançar o efetivo mínimo previsto em lei para cada Companhia, Pelotão e Núcleo da PMMT.

Comando Regional/ município/sede	Efetivo atual	Efetivo faltante para alcançar 37 PMs em cada Companhia do CR	Efetivo faltante para alcançar 13 PMs em cada Pelotão do CR	Efetivo faltante para alcançar 11 PMs em cada NPM do CR	Número de habitantes por CR estimado em 2020
1º CR/ CUIABÁ	1254	0	0	13	663982
2º CR/ VARZEA GRANDE	562	18	0	21	377325
3º CR/ SINOP	333	31	5	8	298658
4º CR/ RONDONOPOLIS	576	0	10	25	382805
5º CR/ BARRA DO GARCAS	287	0	0	0	87451
6º CR/ CÁCERES	301	109	2	18	198231

A RELAÇÃO ENTRE AS ASSESSORIAS ESPECIAIS MILITARES E O FORTALECIMENTO DA IMAGEM  
INSTITUCIONAL DA POLÍCIA MILITAR DE MATO GROSSO

7º CR/TANGARÁ DA SERRA	240	45	0	12	252378
8º CR/JUÍNA	220	30	6	27	200154
9º CR/ALTA FLORESTA	140	16	17	2	154136
10º CR/VILA RICA	153	37	1	46	114007
11º CR/ PRIMAVERA DO LESTE	184	9	0	15	157664
12º CR/PONTES E LACERDA	152	27	1	21	119311
13º CR/AGUA BOA	198	41	1	10	130118
14º CR/NOVA MUTUM	227	0	12	47	219505
15º CR/ GUARANTÃ DO NORTE	128	41	4	22	128741
<b>TOTAL</b>	<b>7135</b>	<b>404</b>	<b>59</b>	<b>287</b>	

Fonte: Superintendência de Planejamento Operacional e Estatística da PMMT, Jan/2021.

Comparando os quadros 1 e 2, vemos que atualmente apenas 4 dos 15 Comandos Regionais (1ºCR, 2ºCR, 3ºCR e 4ºCR) possuem efetivo policial que atende o mínimo previsto em lei para o nível de CR (325 subordinados). Sendo assim, 11 Comandos Regionais não dispõem do efetivo policial mínimo preconizado em lei, em que pese sejam responsáveis pelo atendimento de mais de 50% da população mato-grossense<sup>11</sup>.

Destaque-se, também, que desses 11 Comandos Regionais 09 apresentam efetivo inferior aos 286 policiais militares cedidos ao Judiciário, Legislativo, Tribunal de Contas e Ministério Público de Mato Grosso, que compõem o recorte desta pesquisa. Observe-se, conforme se extrai do Quadro 2, que esses 09 Comandos são responsáveis pelo policiamento ostensivo preventivo de cerca de 1.476.014 habitantes, o que representa aproximadamente 42,36% da população mato-grossense.

Como visto, desses 286 militares estaduais 261 são praças, às quais, em linhas gerais, compete executar o policiamento ostensivo. Assim, a título de exemplo, caso todo esse efetivo fosse revertido à PMMT, apenas as praças já seriam suficientes para completar, pelo menos, o efetivo mínimo de todos os Núcleos PM do 3º ao 15º

<sup>11</sup> Considerar a soma dos números de habitantes do 5º ao 15º CR constantes no Quadro 2, elaborado pela SPOE.

CR (total de 27 Núcleos)<sup>12</sup>, cujo déficit atual, conforme se extrai do Quadro 2, é de 253 policiais militares.

Cumpre esclarecer que tomamos como exemplo os Núcleos PM devido serem as unidades que atendem os menores municípios e distritos do Estado, muitas vezes localizados em regiões distantes, de difícil acesso e com baixa infra-estrutura, de modo que merecem um olhar mais atento no tocante ao implemento de efetivo mínimo. Contudo, o mesmo cálculo pode ser estendido para os Pelotões, Companhias e assim por diante.

Ademais, óbvio que o problema da segurança pública não se resolveria com o retorno desses militares, porém dados como esses chamam a atenção para a necessidade de uma otimização na utilização do reduzido efetivo policial existente, pois, ainda que a PMMT entenda pertinentes as Assessorias Especiais, o déficit de efetivo suportado pela Instituição talvez não admita tantos militares à disposição de outros poderes e instituições.

Aliás, lembremos que a pesquisa aqui apresentada se ateve apenas às cessões no âmbito estadual e para quatro instituições distintas que por lei dispõem de Assessorias Militares. Se considerássemos ainda os números dos militares à disposição das outras Assessorias no Poder Executivo e órgãos federais, o quantitativo certamente seria mais expressivo.

Noutro enfoque, chama atenção o fato de o Poder Executivo estadual, além de dispor dos militares, ainda ter que arcar com seus subsídios, não mais fazendo jus ao ressarcimento mediante reembolso. É o que diz a Lei Complementar nº 265, de 28 de dezembro de 2006<sup>13</sup>, após alteração recente nesse sentido feita por meio da Lei Complementar nº 662, de 14 de maio de 2020. A seguir:

Art. 1º Ficam vedadas as cessões e disponibilidades de servidores civis e militares da Administração Direta e Indireta aos órgãos e entidades dos Poderes da União, Estados, Distrito Federal e municípios, com ônus para o Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

§ 1º Os valores referentes à remuneração e aos encargos sociais do servidor cedido para órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão ressarcidos mediante reembolso ao Poder Executivo do

<sup>12</sup> Dado fornecido pela SPOE

<sup>13</sup> Veda a cessão e disponibilidade, com ônus ao Poder Executivo, de servidores civis e militares da Administração estadual e dá outras providências

Estado de Mato Grosso, salvo as cessões disciplinadas pela Lei nº 10.248, de 31 de dezembro de 2014, pelos arts. 28 e 29 da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014, e nas situações previstas em lei. (Nova redação dada pela LC 662/2020)

[...]

Art. 1º-B O ônus da remuneração será do órgão ou entidade cedente nas cessões disciplinadas pela Lei nº 10.248, de 31 de dezembro de 2014, pelos arts. 28 e 29 da Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014, e nas situações previstas em Lei. (Acrescentado pela LC 662/2020) [grifo nosso]

Em uma análise superficial dos dispositivos acima é fácil inferir que em muito os poderes e instituições objeto dessa pesquisa se beneficiam dos oficiais e praças à sua disposição, enquanto o Poder Executivo e a Polícia Militar perdem duas vezes, seja pela redução no efetivo policial militar, seja por arcarem com os subsídios dos militares cedidos.

Por fim, a título de ilustração do ônus financeiro imputado ao Executivo Estadual, considerando apenas os subsídios dos correspondentes postos e graduações dos 286 militares estaduais em questão, conforme os valores salariais disponíveis no Portal Transparência<sup>14</sup> da Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão - SEPLAG, conclui-se que esse importe é no valor de R\$ 2.978.987,60 mensais, representando, portanto, um gasto anual aproximado de R\$35.747.851,20.

## DA SUBSTITUIÇÃO DOS MILITARES AGREGADOS POR OUTROS AGENTES

Face aos dados apresentados até o momento, impende pontuar que existem outras possibilidades desses órgãos proverem sua segurança orgânica, pessoal ou patrimonial. Como exemplo, o Superior Tribunal de Justiça prevê quadro próprio de servidores para esse fim ou mesmo contratação de segurança privada. Vejamos trecho da recente Instrução Normativa STJ/GP nº, 12 de 06 de maio de 2019 (Institui a Política de Segurança Institucional e o Plano de Segurança Institucional do Superior Tribunal de Justiça):

Art. 1º Ficam instituídos a Política de Segurança Institucional e o Plano de Segurança Institucional do Superior Tribunal de Justiça, que regem as diretrizes gerais de orientação para a tomada de decisões e a elaboração de normas, protocolos, rotinas e procedimentos de segurança institucional.

[...]

<sup>14</sup> <https://seaponline.gestao.mt.gov.br/Transparencia/portal/tabelacargo.xhtml>

§ 4º A segurança orgânica é composta pelos seguintes grupos de medidas: I - segurança de pessoas;

II - segurança de áreas e instalações; III - segurança de material;

IV - segurança da informação.

[...]

§ 2º A segurança de pessoas será realizada por servidores do Tribunal, com atribuições pertinentes e especialidade na área de segurança judiciária, sendo admitida a cooperação de servidores públicos cedidos e de agentes de segurança pessoal privada.

[...]

Art. 27. O serviço de vigilância será executado por empresa especializada de acordo com as normas e regulamentos de segurança do Tribunal. [...] [grifo nosso]

De igual modo, a segurança do Congresso Nacional é promovida, respectivamente, pela Secretaria da Polícia do Senado Federal, responsável pela segurança e integridade física de pessoas e do patrimônio no Senado Federal, e pelo Departamento de Polícia Legislativa - DEPOL, responsável pela preservação da ordem e do patrimônio e por prevenir e apurar infrações penais nas dependências externas e edifícios da Câmara dos Deputados, além de promover a segurança do Presidente da Câmara dos Deputados, dos demais deputados federais e autoridades que estiverem nas suas dependências, servidores e demais funcionários do serviço da Câmara dos Deputados, dentre outras atribuições.

Ambas as polícias legislativas se utilizam de quadro próprio de servidores das respectivas casas parlamentares, previstos na estrutura de carreiras constantes do Regulamento Administrativo do Senado Federal (RASF)<sup>15</sup> e Resolução da Câmara dos Deputados nº 18/2003<sup>16</sup>. Portanto, existem alternativas para a substituição dos policiais militares nas Assessorias Especiais sob enfoque.

Frise-se que o objetivo da pesquisa não consiste em fomentar a extinção das Assessorias, mas repensar o assunto, a fim de propor adequações. Aliás, é bastante razoável idealizar, por exemplo, a atuação delas no assessoramento e coordenação da segurança dos órgãos, em conjunto com agentes de segurança privada como elementos de execução.

---

<sup>15</sup> Art. 65 do RASF.

<sup>16</sup> Art. 3º da Resolução nº 18/2003.

## METODOLOGIA

Lakatos (2003, p. 82) ensina que o método corresponde ao “conjunto das atividades sistemáticas e racionais que, com maior segurança e economia, permite alcançar o objetivo conhecimentos válidos e verdadeiros -, traçando o caminho a ser seguido, detectando erros e auxiliando as decisões do cientista”.

Nesse passo, o método científico escolhido para a realização deste trabalho foi o hipotético-dedutivo, aquele pelo qual, mediante a percepção de uma lacuna no conhecimento, formula-se uma hipótese e, então, pelo processo de observação e inferência dedutiva, testa-se a predição da ocorrência de fenômeno abrangido pela hipótese (LAKATOS, 2003).

Trata-se de uma pesquisa de natureza quali-quantitativa, na qual foram coletados dados com vistas a aprofundar a compreensão do assunto e também das causas dos resultados alcançados. A pesquisa ocorreu entre os meses de janeiro e fevereiro de 2021.

O universo desse estudo envolveu 34 (trinta e quatro) oficiais da ativa do Quadro de Oficiais da PMMT (QOPM), sendo 29 do posto de Coronel e 05 Tenentes-Coronéis, estes selecionados por estarem exercendo função de Coronel, na qualidade de Comandantes Regionais ou como Assessor Especial em algum dos órgãos analisados.

A opção por esse público-alvo foi no sentido de buscar conhecer a ótica da cúpula da instituição sobre o tema, especialmente sobre os reflexos das Assessorias Especiais no fortalecimento da imagem institucional da PMMT, considerando a larga experiência que possuem e o poder decisório para realizar alterações pertinentes na estrutura institucional.

Foi aplicado questionário com perguntas fechadas via ferramenta eletrônica Google Forms. O público-alvo, após contato inicial e esclarecimento sobre a pesquisa, recebeu via aplicativo WhatsApp o link para responder ao questionário, de forma anônima, sendo que 85,29% respondeu ao questionário, ou seja, uma amostra de 29 oficiais, sendo 24 Coronéis. As respostas foram tabuladas, transcrevendo-se para o estudo os percentuais obtidos.

Impende destacar que além de responderem ao questionário, e considerando as perguntas fechadas, alguns Coronéis manifestaram o desejo de complementar a opinião a respeito do tema por meio de mensagens de texto e áudio via WhatsApp, o que, por sua relevância ao enriquecimento do trabalho, ainda que tal situação não estivesse prevista no projeto de pesquisa, será apresentado de forma anônima durante as discussões dos resultados.

Por fim, em decorrência da limitação de páginas do artigo, justifica-se a não utilização de gráficos durante a apresentação dos resultados.

### **Análise e discussão dos resultados**

No que diz respeito à experiência profissional dos sujeitos da pesquisa, dos 29 oficiais que responderam ao questionário, 58,6% ou 17 deles nunca estiveram à disposição das Assessorias Especiais do Tribunal Justiça, Assembleia Legislativa, Procuradoria-Geral de Justiça ou Tribunal de Contas de Mato Grosso, enquanto ou 41,4% ou 12 oficiais já atuaram junto a essas instituições.

No que se refere à disponibilização de militares sob seus comandos, foi identificado que 89,7% ou 26 comandantes já tiveram que disponibilizar subordinados para servirem nas referidas Assessorias, sendo que para 76,9% ou 20 deles essa disponibilização trouxe prejuízo operacional ou administrativo à Unidade Militar Estadual que chefiava. O que nos permite inferir que, ainda que eventualmente a UPM perca apenas 01 militar, o serviço que ele desempenhava, seja na atividade fim ou meio sofre prejuízo, seja pelo déficit de efetivo já suportado pela UPM, seja pela qualidade do serviço prestado por aquele policial que foi agregado.

Sobre o fato de a PMMT dispor de Assessorias Militares no Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, Ministério Público ou Tribunal de Contas, se isso contribui para o fortalecimento da imagem institucional da PMMT **perante a sociedade**, 65,5% ou 19 indivíduos entendem que sim, enquanto os outros 34,5% ou 10 responderam não. Portanto, é possível inferir que a maioria dos oficiais do último posto entende que a presença da PMMT junto a esses órgãos favorece sua imagem institucional perante a sociedade. Ressalte-se que desses 19 oficiais que responderam sim, 11 nunca atuaram nessas Assessorias. Ou seja, a maioria deles,

mesmo não tendo trabalhado nesses ambientes, percebe essa atividade positiva para a imagem institucional frente ao seio social.

A respeito do entendimento dos sujeitos da pesquisa sobre o aumento do efetivo operacional, se contribui para o fortalecimento da imagem institucional da PMMT perante a sociedade, 96,6% ou 28 oficiais responderam que sim e 3,4% ou 01 militar respondeu que não. Considerando que a amostra é composta por um grupo qualificado de oficiais com larga experiência, infere-se, por meio da percepção extraída, que a quantidade de efetivo policial guarda relação direta com o fortalecimento da imagem institucional frente ao público, na medida em que um maior efetivo favorece certamente as ações operacionais, que são aquelas vistas e sentidas pela sociedade no dia-a-dia.

No tocante à relevância do retorno dos 286 militares à disposição das Assessorias sob análise, para o desempenho das **atividades operacional** e/ou administrativa da PMMT, 58,6% ou 17 oficiais entendem como de pouca relevância; 3,4% ou 01 respondeu não ser relevante; enquanto 37,9% ou 11 sujeitos entendem como bastante relevante. Vale pontuar que todos os 17 que responderam ser pouco relevante o retorno dos 286 militares, também respondeu que o aumento do efetivo operacional contribui para o fortalecimento da imagem institucional da PMMT perante a sociedade, o que parece soar um pouco contraditório.

Contudo, tais dados nos permitem inferir que, na verdade, alguns comandantes percebem o quantitativo de 286 militares como pouco expressivo no contexto geral da PMMT. Todavia, como vimos nos dados apresentados pela SPOE, caso esse efetivo todo fosse revertido, apenas as praças desse montante (261 policiais) já seriam suficientes para completar, pelo menos, o efetivo mínimo de todos os Núcleos PM do 3º ao 15º CR, cujo déficit atual, exposto no Quadro 2, é de 253 policiais militares.

Sobre a extinção dessas Assessorias Especiais, foi questionado se os comandantes entendem que essa extinção, com o devido retorno do efetivo para a atividade fim da PMMT, fortaleceria ou enfraqueceria a imagem institucional da PMMT para com a sociedade. Como resultado, 51,7% ou 15 deles entendem que não haveria reflexo na imagem da PM perante a sociedade. Outros 27,6% ou 08

opinaram que a imagem da PMMT seria enfraquecida, enquanto 20,7% ou 06 pesquisados disseram que seria fortalecida.

Tais dados percentuais denotam que, na visão da maioria da cúpula da PMMT, para a sociedade a existência ou não dessas Assessorias é indiferente. Contudo, como exposto no terceiro parágrafo, 65,5% ou 19 deles também entende que o fato da PMMT possuir Assessorias nesses locais contribui para o fortalecimento da imagem institucional da PMMT perante a sociedade. Tal circunstância denota que, na visão do alto comando, essas Assessorias não são um fator fundamental para uma melhor imagem da PMMT perante a sociedade, mas contribuem sim nesse sentido, ainda que causem certo prejuízo na capacidade operacional ou administrativa da Instituição, devido ao efetivo agregado.

Essa percepção é reforçada com o resultado de outra questão, na qual foi perguntado se entendem que as Assessorias Militares do Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, Ministério Público ou Tribunal de Contas são necessárias para a PMMT, em que 62,1% ou 18 oficiais responderam que sim e 37,9% ou 11 militares não.

Desses 62,1% ou 18 comandantes, 52,9% ou 09 entendem que essas Assessorias Especiais são necessárias à PMMT porque a Instituição precisa de um bom trâmite nesses órgãos para um melhor desempenho sua missão e elas são a melhor forma de facilitar essa aproximação. Outros 11,8% ou 02 oficiais responderam que elas são necessárias porque podem auxiliar na obtenção de recursos financeiros para a PMMT; 11,8% ou 02 entendem que elas são necessárias porque contribuem para o fortalecimento da imagem institucional perante a sociedade; outros 11,8% ou 02 percebem as Assessorias necessárias porque permitem uma melhor comunicação entre as instituições; enquanto 5,9% ou 01 sujeito entende que são necessárias tanto pela obtenção de recursos financeiros quanto por favorecem o trâmite; e, por fim, 5,9% ou 01 deles pontuou que são necessárias pela importância da representatividade da PMMT em vários segmentos da tripartição dos poderes.

É possível inferir das respostas que o principal fator que leva o alto comando a concluir que essas Assessorias Especiais são necessárias à PMMT consiste no fato de entenderem que a Instituição precisa de um bom trâmite nesses órgãos

para um melhor desempenho sua missão, de modo que elas são a melhor forma de facilitar essa aproximação.

Contudo, cabe uma reflexão, pois, como exposto alhures, o ônus para o Poder Executivo decorrente da remuneração dos 286 militares agregados é alto, supera o montante de R\$ 35.747.851,20 anuais. Certamente a aproximação com esses órgãos eventualmente facilita a intermediação para tramitação de um projeto de lei de interesse dos militares, a obtenção de recursos via de emenda parlamentar ou transação penal, e até mesmo doações de mobília, ou seja, pode favorecer ganhos mensuráveis e imensuráveis para a instituição.

Porém, justificar a manutenção delas talvez passe mais pelos ganhos imensuráveis (como prestígio institucional, por exemplo), do que pelos mensuráveis, já que o custo para o Executivo em disponibilizar “de graça” os militares provavelmente é bem maior do que o retorno em recursos, bens e doações intermediados pelas Assessorias Especiais para a PMMT. Sobre a extinção das referidas Assessorias, com a consequente elevação da autonomia do Comando da PMMT quanto a gestão do seu efetivo, se isso enfraqueceria ou fortaleceria a relação entre esses poderes/instituições e a PMMT, 58,6% ou 17 oficiais entendem que seria enfraquecida essa relação, 34,5% ou 10 indivíduos responderam que não haveria reflexos, e 6,9% ou 02 militares entendem que a relação seria fortalecida. Desses 17, identificamos que 94,11% ou 16 comandantes também responderam que as Assessorias são necessárias à PMMT, o que denota, portanto, uma coerência na percepção da maioria dos entrevistados.

No que se refere à extinção das Assessorias do Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, Ministério Público e Tribunal de Contas, e a substituição dos policiais militares por segurança privada ou quadro próprio de servidores para esse fim, 51,7% ou 15 sujeitos de pesquisa entendem como medida interessante, de um modo geral, para o fortalecimento institucional da PMMT, enquanto 48,3% ou 14 oficiais responderam não.

Como exposto no referencial teórico, existe a possibilidade de realização da segurança orgânica mediante contratação de empresa especializada ou mesmo por servidores recrutados para esse fim. Todavia, é provável uma resistência nesse

sentido por parte dos próprios órgãos aqui estudados, face ao custo dessa implantação, bem como em função da qualificação e autoridade próprias dos militares estaduais.

Por fim, alguns coronéis expressaram o desejo de complementar, de forma anônima, a opinião, com vistas a enriquecer o trabalho. Assim, apresentamos a transcrição de trechos pertinentes de áudios e mensagens de texto recebidos via aplicativo WhatsApp:

“Acho que deveria ser limitado o efetivo das Assessorias Militares nesses órgãos, porque hoje não há previsão, então não há limite. Hoje pode ter 50 na Assembleia, amanhã pode ter 100, depois 150, não há distinção do que é necessário na Coordenadoria da Assembleia, na Coordenadoria do MP, do TJ. Quantos policiais? Quais são os postos e o serviço que esses policiais prestam lá? Pra esses postos de serviço precisa de quanto, de 30, 40, 50, 60? Então o problema é esse. Porque eu acho que pra Instituição é importante as Assessorias, porque elas fazem o link, fazem essa ligação[...] e aí a gente tá falando de recurso, de emenda parlamentar, de patrocínio, uma série de coisas. Então é importante ter esse elo lá, só que hoje eu acho que está demasiado entendeu? [...] lógico que faz falta pra PM esses policiais, não vai resolver o problema da segurança pública se voltar os policiais pra PM, né? Mas ajuda muito. [...] poderia se limitar e ter um efetivo ali, uma representatividade, com um número menor [...] alguns serviços que hoje a polícia desempenha na Assembleia, no TJ, Ministério Público, poderia ser por guarda civil, [...] [grifo nosso] (CORONEL 1)

[...] Creio que assessorias militares não são apenas para executarem segurança orgânica para outros órgãos e poderes. Vai muito além disso. Mas infelizmente a PMMT banalizou em disponibilizar profissionais para outros órgãos. Motoristas e seguranças de políticos, vigias noturnos, assessores pessoais de políticos, cabides de emprego, oficiais em demasia em órgãos etc. Enfim, algumas assessorias perderam a finalidade. [grifo nosso] (CORONEL 2)

[...] eu sou a favor da extinção das questões de guarda, patrimonial, de ficar lá cuidando de guarda, mas eu não sou a favor de uma extinção de Assessoria no Tribunal de Contas, de Assessoria igual fazem no Tribunal Justiça. Outros que assessoram o presidente da Assembleia Legislativa, o Procurador-Geral do Estado, que são assessorias diferente de guarda. Eles fazem a segurança particular, física das pessoas, mas eles fazem todo um assessoramento institucional, um lobby entre as duas instituições [...] [grifo nosso] (CORONEL 3)

Analisando as considerações em destaque, como vimos realmente não existe normativa que limite o número de militares nessas Assessorias. Isso indica a necessidade de atualização da Lei de Organização Básica da PMMT, entre outras normas, inclusive para uma melhor definição de atribuições, inibindo eventuais desvios de função.

Ademais, nota-se a receptividade por parte dos oficiais à realização de certas atividades de segurança orgânica nesses órgãos mediante a contratação de

segurança privada, porém mantendo-se as Assessorias Especiais, por possibilitarem eventuais ganhos institucionais à PMMT. Vejamos outra contribuição:

[...] Sinceramente vejo pouquíssimos benefícios institucionais com essas assessorias, e entendo que não vale a pena o custo de ter quase 300 homens fora da instituição [...] Só benefícios pessoais. Uma instituição pequena com menos de 7 mil policiais na ativa, disponibilizar 300 homens é um desfalque enorme. E a nossa missão constitucional de serviços à sociedade de polícia ostensiva e preservação da ordem pública fica prejudicada para atender esses órgãos. Sou Cmt de um CR que faz policiamento em 10 municípios, são 18 unidades e com efetivo total de apenas 215 policiais [...] [grifo nosso] (CORONEL 4)

Percebe-se a preocupação do Comandante quanto à melhor prestação do serviço de segurança pública à sociedade, o que passa essencialmente pelo efetivo à sua disposição. Chama atenção seu relato, pois sente os efeitos diretos da falta de efetivo mínimo para atender a população sob sua responsabilidade, de modo que entende não valer a pena o custo de se ter quase 300 homens nessas Assessorias.

## CONSIDERAÇÕES FINAIS

A agregação de militares junto a órgãos alheios à PMMT chama atenção por mitigar o potencial de produção da missão precípua da instituição, na medida em que esta se revela principalmente por meio das ações de policiamento ostensivo e preservação da ordem pública, onde o fator humano é essencial. Nesse passo, a pesquisa partiu da seguinte problemática: Qual a relação entre a cessão de efetivo policial militar, para prover segurança a outros poderes e órgãos autônomos do Estado de Mato Grosso, e o fortalecimento da imagem institucional da PMMT?

O objetivo geral que norteou a pesquisa foi analisar como as cessões de policiais militares a outros poderes e órgãos autônomos do Estado de Mato Grosso interferem no fortalecimento da imagem institucional da PMMT, o que foi alcançado, mediante análise dos dados institucionais relativos à distribuição do efetivo atual nos Comandos Regionais da PMMT, aliado à percepção extraída dos oficiais do alto comando da Instituição.

No tocante ao primeiro objetivo específico, de conhecer os aspectos legais das cessões de policiais militares a outros poderes e órgãos autônomos do Estado de Mato Grosso, foi constatado que, no âmbito militar, o termo mais adequado para

designar essa situação funcional é a agregação. Foi identificado ainda que existem nove Assessorias Especiais previstas na lei de organização básica da PMMT para atenderem outros poderes e órgãos, dentre eles o Tribunal de Justiça, Assembleia Legislativa, Procuradoria-Geral de Justiça e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, que compõem o recorte deste trabalho.

Para cumprir o segundo objetivo específico, de conhecer o efetivo atual da PMMT e a quantidade de policiais militares à disposição dessas quatro Assessorias, foram feitos levantamentos junto à Diretoria de Gestão de Pessoas da PMMT, restando constatado que atualmente 286 militares, sendo 25 oficiais, estão agregados nos órgãos sob análise.

De início, aparenta ser um quantitativo pequeno, todavia identificou-se que esse número representa 4,09% do deficitário efetivo existente no serviço ativo para atender todo o Estado, que é de apenas 6.977 policiais militares.

Com relação ao terceiro objetivo específico, que consistiu em conhecer outras possibilidades de proporcionar segurança orgânica às instituições em voga, verificou-se que já é uma realidade em alguns órgãos, a exemplo do Superior Tribunal de Justiça, Senado Federal e Câmara dos Deputados, onde a segurança, inclusive das autoridades, é incumbência de quadro específico de servidores ou empresa privada especializada.

No entanto, foi constatado que, apesar da independência e autonomia financeira de que gozam o Poder Judiciário, Poder Legislativo, Ministério Público e Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, substituir os militares por essas outras alternativas talvez não se apresente interessante a eles, seja pela qualificação e autoridade próprias dos militares estaduais, seja pelo ônus que passariam a suportar, posto que hoje os militares agregados são remunerados pelo Poder Executivo.

Quanto ao quarto objetivo específico, de analisar os reflexos das agregações de policiais militares a essas quatro instituições na capacidade administrativa e operacional da PMMT, foi possível verificar que o efetivo atual que os atende faria considerável diferença no seio da PMMT, face à carência de efetivo identificada.

Nesse sentido, destaque-se que 09 dos 15 Comandos Regionais da PMMT, aos quais incumbe garantir segurança a um total de 1.476.014 habitantes, apresentam, cada um deles, efetivo inferior aos 286 policiais militares atualmente lotados nessas Assessorias Especiais. Num cenário hipotético, a reversão desse efetivo à PMMT já seria suficiente para completar, pelo menos, o efetivo mínimo previsto de todos os Núcleos PM do 3º ao 15º CR.

Com relação ao último objetivo específico, qual seja avaliar se tais cessões tem relação positiva ou negativa com o fortalecimento da imagem institucional, além da análise dos dados expostos no parágrafo anterior, foi aplicado questionário visando conhecer, na ótica dos oficiais do alto comando da PMMT, a percepção da influência dessas Assessorias Especiais na imagem da PMMT, tanto frente à sociedade quanto frente a esses órgãos. Frise-se a relevante participação de 24 dos 29 Coronéis da ativa da PMMT.

Na visão da maior parte dos sujeitos de pesquisa as Assessorias não constituem fator fundamental para uma melhor imagem da PMMT perante a sociedade, mas contribuem nesse sentido, ainda que causem certo prejuízo na capacidade operacional ou administrativa da Instituição, devido ao efetivo agregado.

Por outro lado, no que tange à imagem da PMMT perante as instituições abordadas, a percepção da cúpula é que seria enfraquecida caso extintas as Assessorias Especiais.

A pesquisa partiu da hipótese de que a cessão de efetivo policial militar para prover segurança a outros poderes e órgãos autônomos do Estado de Mato Grosso, ainda que prevista em lei, vai de encontro ao fortalecimento da imagem institucional da PMMT, e afronta o interesse público, na medida em que reduz a capacidade administrativa e operacional da instituição, mediante o desvio de militares estaduais em proveito de outros poderes e órgãos que possuem autonomia financeira e recursos próprios e que, portanto, deveriam empregar quadro próprio de servidores ou empresa privada em sua segurança orgânica.

Verificou-se que a hipótese foi confirmada parcialmente. Os dados obtidos demonstraram que é possível a substituição de militares estaduais por quadro próprio de servidores ou segurança privada junto às instituições estudadas, e que o

efetivo revertido permitiria suprir importantes lacunas nos Comandos Regionais, potencializando uma melhor entrega da PMMT na prestação de serviço à sociedade. Assim, no atual cenário, o efetivo agregado nas Assessorias Especiais reduz a capacidade operacional e administrativa da instituição, situação que reflete diretamente no desempenho de sua missão constitucional e, portanto, supúnhamos que interferiria de forma negativa para o fortalecimento de sua imagem institucional, especialmente perante a sociedade. Contudo, observou-se que, na percepção maior parte da cúpula da PMMT, a imagem da instituição seria enfraquecida se extintas as assessorias.

Por fim, ressalte-se que apesar da pesquisa abordar apenas um recorte dos militares agregados, contribui para fomentar a reflexão institucional sobre o assunto, porquanto existem mais policiais militares lotados em diversos órgãos de todos os poderes. Nesse sentido, entendemos válido um estudo para avaliar o cenário geral das agregações no âmbito da PMMT, a fim de corrigir distorções, bem como propor eventual alteração legislativa com vistas a aperfeiçoar a política de agregação de militares estaduais e estabelecer limitações.

Ademais, na hipótese de não extinção das Assessorias, considerando que foi identificado, sob a ótica do alto comando da PMMT, um capital político que perpassa por elas e que interessa à instituição, um cenário alternativo, com a formulação de leis em composição junto aos órgãos de interesse, visando limitar o número de agregados, definindo funções e vinculando-as aos postos e graduações, de imediato nos parece ser bastante razoável e aprazível ao interesse público.

## REFERÊNCIAS

BORGES, Sara C.S. **Modelo de análise da relação entre proposição e execução de projetos produzidos na PMMT de acordo com os Princípios de Governança Organizacional - Um estudo de caso**. Homens do Mato - Revista Científica de Pesquisa em Segurança Pública, Cuiabá, V. 14, n. 1, jan/jun, 2015. Várzea Grande: APMCV, 2014. Disponível em: <[http://revistacientifica.pm.mt.gov.br/ojs/index.php/semanal/article/view/253/pdf\\_152](http://revistacientifica.pm.mt.gov.br/ojs/index.php/semanal/article/view/253/pdf_152)>. Acesso em: 26 ago. 2020.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília: Senado Federal, 1988. Disponível em: <[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 26 ago. 2020.

\_\_\_\_\_. **Resolução da Câmara dos Deputados nº 18, de 18 de dezembro de 2003**. Brasília: Câmara dos Deputados, 2003. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/int/rescad/2003/resolucaodacamardosdeputados-18-18-dezembro-2003-321489-publicacaooriginal-1-pl.html>>. Acesso em: 20 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. **Regulamento Administrativo do Senado Federal**. Brasília: Senado Federal, 2018. Disponível em: <[https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/r\\_a\\_s\\_f\\_](https://www12.senado.leg.br/transparencia/leg/r_a_s_f_)>. Acesso em: 20 jan. 2021.

CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 24. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2010.

CRUZ, Amanda Lobo da. **Construção da imagem institucional através do discurso da Responsabilidade Social Empresarial: case M. Dias Branco S.A**. Salvador: UNIFACS, 2017. Disponível em: <<https://portalintercom.org.br/anais/nacional2017/resumos/R12-0345-1.pdf>>. Acesso em: 13 fev. 2021

LAKATOS, Eva Maria; MARCONI, Marina de Andrade. **Metodologia Científica**. 5. ed. São Paulo: Atlas, 2003.

MATO GROSSO. **Lei nº 7.860, de 19 de dezembro de 2002**. Dispõe sobre a Reforma Administrativa da Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso, implantando nova Estrutura Organizacional, instituindo Plano de Cargos, Carreiras e Salários e dando providências correlatas. Cuiabá: Assembleia Legislativa [2002].

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 265, de 28 de dezembro de 2006**. Veda a cessão e disponibilidade, com ônus ao Poder Executivo, de servidores civis e militares da Administração estadual e dá outras providências. Cuiabá: Assembleia Legislativa,

[2006].

Disponível em: <<http://app1.sefaz.mt.gov.br/Sistema/legislacao/LeiComplEstadual.nsf/9733a1d3f5bb1ab384256710004d4754/a902a5475ccc7ce204257259006e38bf?OpenDocument>>. Acesso em: 26 ago. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 386, de 05 de março de 2010.** Dispõe sobre a estrutura e organização básica da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e dá outras providências. Cuiabá: Assembleia Legislativa, [2010]. Disponível em: <http://app1.sefaz.mt.gov.br/Sistema/legislacao/LeiComplEstadual.nsf/9733a1d3f5bb1ab384256710004d4754/4107f1dc01b62c99842576e0006da14d?OpenDocument>>. Acesso em: 26 ago. 2020.

\_\_\_\_\_. **Decreto nº 2.454, de 22 de março de 2010.** Regulamenta a Lei Complementar nº 386, de 05 de março de 2010, que dispõe sobre a Organização Básica da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso. Cuiabá: Palácio Paiaguás, [2010]. Disponível em: <<http://www.pm.mt.gov.br/documents/2459523/4959735/DECRETO+N%C2%BA+2.454%20C+DE+22+DE+MAR%C3%87O+DE+2010.pdf/1baedcb1-eb87-425b-958e-2e74ba2725fc>>. Acesso em: 12 jan. 2021.

\_\_\_\_\_. **Lei nº 9.326, de 23 de março de 2010.** Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Gabinete de Segurança Institucional e a Ouvidoria Geral. Cuiabá: PGJ [2010].

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 529, de 31 de março de 2014.** Fixa o efetivo da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências. Cuiabá: Assembleia Legislativa, [2014]. Disponível em: <<http://app1.sefaz.mt.gov.br/Sistema/legislacao/LeiComplEstadual.nsf/250a3b130089c1cc042572ed0051d0a1/3d1966552293ef9084257cad0042de01?OpenDocument>>. Acesso em: 26 ago. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 555, de 29 de dezembro de 2014.** Dispõe sobre o Estatuto dos Militares do Estado de Mato Grosso. Cuiabá: Assembleia Legislativa, [2010]. Disponível em: <<http://app1.sefaz.mt.gov.br/0425762E005567C5/250A3B130089C1CC042572ED0051D0A1/D314360ABFF2A92484257DC100692FB3>>. Acesso em: 26 ago. 2020.

\_\_\_\_\_. **Lei Complementar nº 612, de 28 de janeiro de 2019.** Dispõe sobre a organização administrativa do Poder Executivo Estadual e dá outras providências. Cuiabá: Assembleia Legislativa, [2019]. Disponível em: [http://app1.sefaz.mt.gov.br/Sistema/legislacao/LeiComplEstadual.nsf/9733a1d3f5bb1ab384710004d4754/bb68f74192c68fad842583910048b04e?OpenDocument#\\_j9h2ki8239t6l0j259l2ksl21a8g4t9p06ooj4b108h2i0cg\\_](http://app1.sefaz.mt.gov.br/Sistema/legislacao/LeiComplEstadual.nsf/9733a1d3f5bb1ab384710004d4754/bb68f74192c68fad842583910048b04e?OpenDocument#_j9h2ki8239t6l0j259l2ksl21a8g4t9p06ooj4b108h2i0cg_)>. Acesso em: 14 jan. 2021.

MAZZA, Alexandre. **Manual de Direito Administrativo**. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2014.

PEIXOTO, Paula R. [ofício] 20 jan. 2021, Cuiabá [para] LAVOR, Dionys A., Cuiabá. 2f. Informação sobre efetivo da PMMT.

PEIXOTO, Paula R. [ofício] 11 fev. 2021, Cuiabá [para] LAVOR, Dionys A., Cuiabá. 1f. Informação sobre efetivo atual da PMMT.

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO. **Manual de Procedimento Operacional Padrão (POP) da PMMT**. Cuiabá (MT), 2009.

\_\_\_\_\_. **Manual de Normas Técnicas para elaboração de trabalhos científicos da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso**. Várzea Grande: APMCV, 2016.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA. **Ato Administrativo N° 29/2010-PGJ** - Dispõe sobre a organização e as atribuições do Gabinete de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Cuiabá: PGR, 2010.

SEPLAG. **Manual de cessão e remoção dos servidores públicos do Poder Executivo do Estado de Mato Grosso**. Cuiabá (MT), 2020. Disponível em: <[http://seplag.mt.gov.br/sgp/MANUAL-DE-CESSAO-E-REMOCAO-DE-SERVIDORES-ESTADUAIS-MT-3-Edicao-020\\_VF.pdf](http://seplag.mt.gov.br/sgp/MANUAL-DE-CESSAO-E-REMOCAO-DE-SERVIDORES-ESTADUAIS-MT-3-Edicao-020_VF.pdf)>. Acesso em: 14 jan. 2021.

SOARES, Alessandro S. [ofício] 20 fev. 2021, Cuiabá [para] LAVOR, Dionys A., Cuiabá. 3f. Informação sobre distribuição do efetivo da PMMT.

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. **Instrução Normativa STJ/GP nº, 12 de 06 de maio de 2019**. Institui a Política de Segurança Institucional e o Plano de Segurança Institucional do Superior Tribunal de Justiça. Brasília: STJ, [2019]. Disponível em: <[TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MATO GROSSO. \*\*Regimento Interno\*\*, 27.<sup>a</sup> ed. rev. e atual. - Cuiabá: Tribunal de Justiça, 2020. Disponível em: <\[http://www.tjmt.jus.br/INTRANET.ARQ/CMS/GrupoPaginas/14/1076/file/Regimento%20interno\\\_27%C2%AAEd-abril\\\_2020%20-%20sem%20capa%202\\\_.pdf\]\(http://www.tjmt.jus.br/INTRANET.ARQ/CMS/GrupoPaginas/14/1076/file/Regimento%20interno\_27%C2%AAEd-abril\_2020%20-%20sem%20capa%202\_.pdf\)>. Acesso em: 14 jan.2021.](https://ww2.stj.jus.br/processo/dj/documento/?seq_documento=21701701&data_pesquisa=08/05/2019&seq_publicacao=15760&versao=impressao&nu_seguimento=00001&parametro=null#:~:text=INSTRU%C3%87%C3%83O%20NORMATIVA%20STJ%20FGP%20N,do%20Superior%20Tribunal%20de%20Justi%C3%A7a.></a>>. Acesso em: 26 ago. 2020.</p></div><div data-bbox=)

\_\_\_\_\_. **Regimento Interno da Coordenadoria Militar do Poder Judiciário de Mato Grosso**. Cuiabá: Tribunal de Justiça, 2020.